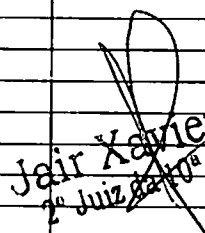


**COMARCA DE GOIÂNIA
10ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS ARUANÃ CENTER COUROS LTDA – ME, NEON CENTER COUROS LTDA – ME, TOPAZIO CENTER COUROS LTDA – ME, GH CENTER COUROS LTDA – ME, CUSTOM COUROS LTDA – ME, LEP CENTER COUROS LTDA – EPP, M&A CENTER COUROS LTDA – EPP, SHERR CENTER COUROS LTDA – ME, CRISTAL COMERCIAL DE COUROS LTDA – ME, RED GOLD CENTER COUROS LTDA – ME. O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito Jair Xavier Ferro (JUIZ- 2) da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, pelo presente Edital COMUNICA à todos interessados que as empresas ARUANÃ CENTER COUROS LTDA – ME e Outras, ajuizaram pedido de Recuperação Judicial sob o protocolo nº 5156058.05.2016.8.09.0051, alegando que os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial ficaram comprovados, e estando a petição inicial formalizada e instruída com os documentos e informações exigidas pelo artigo 51 e incisos da lei supramencionada, requereu fosse deferido de plano o processamento da Recuperação Judicial com a nomeação do Administrador Judicial conforme o inciso I, do artigo 52 da lei 11.101/05. Assim, analisado o pedido, foi deferido pelo MM. Juiz, o processamento da Recuperação Judicial nos moldes pleiteados, tornando-a pública através da ação ajuizada pelas empresas, conforme decisão, cujo resumo se segue: “Vistos etc (...) Versam os autos sobre pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas ARUANÃ CENTER COUROS LTDA – ME (...) Em relação ao mérito desta ação, as empresas requerentes na inicial afirmam que todas as empresas fazem parte de um mesmo grupo (...) Afirmam as autoras que a mais de 10 (dez) anos atuam como licenciadas da marca “Le Postiche” (...). Analisando a petição inicial, bem como os documentos que a acompanham, vê-se que a mesma está de acordo com o que determina o artigo 51 da lei 11.101/05. (...) Nestes termos, Defiro o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da lei LRF. Atendendo ao disposto no artigo 21 da lei citada nomeio Administrador Judicial o advogado MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES (...) Determino ainda a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas autoras exerçam suas atividades. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as empresas devedoras pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se as autoras a juntarem aos autos mensalmente contas demonstrativas que indiquem de forma pormenorizada os resultados financeiros de todas as empresas e filiais durante a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Ficam as autoras obrigadas ainda a comunicarem a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurarem como parte, nos termos do artigo 6º, § 6º, II da LRF, bem como a abster-se de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo mediante autorização deste juízo, conforme previsto no artigo 66 da citada lei. (...) Determino a expedição do edital a que se refere o artigo 52, § 1º da LRF, contendo as informações previstas no referido dispositivo. Após a publicação do referido edital, no prazo de 15 (quinze) dias os credores deverão apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados nos autos, nos termos do artigo 7º, § 1º. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua indispensável atuação nos autos”.

| CREDORES TRABALHISTAS – GRUPO LEPOSTICHE | GOIÂNIA |
|---|-------------------------|
| Nome | Crédito em Reais |
| DIEGO DA SILVA MENDES | 3.318,39 |
| JARDEL NASCIMENTO DA S. SANTIAGO | 2.339,15 |
| JOSE LUCAS SILVEIRA | 2.164,52 |
| TOTAL CRÉDITOS TRABALHISTAS | 7.822,06 |

| CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - GRUPO LEPOSTICHE | GOIÂNIA |
|---|-------------------------|
| Nome | Crédito em Reais |
| ALFA LIC GEST NEG REDE LTDA | 158.682,27 |
| ASSOCIAÇÃO DE REDE LE POSTICHE | 176.576,90 |
| BANCO DO BRASIL S.A. | 2.058.225,78 |
| BANCO ITAU S.A. | 200.933,26 |
| ARTEFATOS DE COURO CLAMARK'S LTDA | 13.786,09 |
| BENNEMANN ARTEFATOS DE COURO LTDA | 18.323,57 |
| BNN ARTEFATOS DE COURO | 3.276,00 |
| BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES | 3.463,98 |
| CALÇADOS ANEVAL LTDA | 8.575,97 |
| COMERCIAL AGUA VIVA LTDA | 11.814,82 |
| CONDOMINIO BURITI SHOPPING | 129.224,65 |
| CONDOMINIO GOIANIA SHOPPING | 407.347,11 |
| CONDOMINIO SHOPPING BOUGANVILLE | 543.246,88 |
| DAGO ARTEFATOS DE COURO LTDA | 14.195,21 |
| DAV ATACADISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM LTDA | 36.115,16 |
| DERMIWIL IND PLAST LTDA | 21.668,87 |
| DS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 2.541,00 |
| EXLU BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA | 12.810,98 |
| FIRENZE IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA | 26.131,40 |


Jair Xavier Ferro
 2º Juiz da 10ª Vara Cível

| | |
|--|---------------------|
| FUSECO COMERCIAL LTDA | 20.808,09 |
| IND.COM ARTEF COURO CONTAGGIO LTDA | 9.235,70 |
| INDUSTIA DE BOLSA TONIN DO NORDESTE LTDA | 6.563,00 |
| JAMEF TRANSPORTES LTDA - VIX | 9.852,86 |
| JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA | 470.545,43 |
| LANÇAMENTOS CRIAÇÕES COURO LTDA | 15.180,74 |
| LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA | 1.146.238,87 |
| LINX SISTEMAS E CONSULTORIA | 627,22 |
| MAIA E BORBA S/A | 140.751,72 |
| MANTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 7.865,50 |
| NITZY INDUSTRIA DE A. COURO LTDA | 41.096,93 |
| NOGARO COMERCIAL LTDA | 11.904,39 |
| NOVAPELE IND.COMP.EXP. LTDA | 35.278,36 |
| PACIFIC IMP.EXP. E COMERCIO DE COUROS LTDA | 5.966,15 |
| SAMSONITE BRASIL LTDA | 73.968,77 |
| SESTINI MERCANTIL LTDA | 280.529,67 |
| SFD S/A INDUSTRIA E COMERCIO | 93.756,89 |
| SPATACUS COMERCIO E IMPORTAÇÕES SATACUS | 8.030,00 |
| STURMER IND. ARTEFATOS COU. LTDA | 11.239,61 |
| TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA | 3.363,35 |
| TREND SOLUTION IMP. EXP.DITRIBUIÇÃO EIRELI | 3.641,85 |
| VIVITON COM IMP-EXP LTDA | 10.608,88 |
| XERYUS IMP. E DIST. DE ART. VEST. LTDA | 21.020,02 |
| TOTAL CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO | 6.275.013,90 |

| QUIROGRAFARIOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – GRUPO LEPOSTICHE | GOIÂNIA |
|---|-------------------|
| Nome | Crédito em Reais |
| ELLA PABLO IND. DE ARTEF. DE COURO LTDA | 28.900,42 |
| LAB DE MELO ME | 212.042,75 |
| OSTRAL ARTEFATOS DE COURO LTDA | 3.647,34 |
| YURI JESUS GRIGNON GAMARRA EPP | 7.852,80 |
| TOTAL CRÉDITO QUIROGRAFÁRIOS DE ME | 252.443,31 |

| | |
|--|-------------------------|
| TOTAL CRÉDITO TRABALHISTA | R\$ 7.822,06 |
| TOTAL CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO | R\$ 6.275.013,90 |
| TOTAL CRÉDITO QUIROGRAFARIOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS | R\$ 252.443,31 |
| TOTAL GERAL | R\$ 6.535.279,27 |

Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º, da LRE), no seguinte endereço: Av. T-9 esq. c/ C-211, nº 2.310, Ed. Inove Intelligent Place, sala 1504B, Jd. América, Goiânia, Goiás – CEP 74.255.220, fone (62) 3921-3690, podendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial apresentar objeção quanto ao plano (art. 55, da LRE). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia, 16 de Novembro de 2016.


Jair Xavier Ferro
 2º Juiz da 10ª Vara Cível
 Jair Xavier Ferro
 Juiz da 10ª Vara Cível